

SEÇÃO CIVEL COMUM



IRDR no. 0030581-37.2016.8.19.0000

Relator: Desembargador Pedro Raguenet**D E C I S Ã O**

Cuida-se de IRDR que versa sobre planos de cargos, carreira e remuneração de integrantes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro; oficiou o MPERJ como em fls. 000087 do IE, com requerimento de diligencias, que passo a apreciar:

I – Do ingresso de Sindicato como *amicus curiae*

À toda evidência, o presente IRDR diz respeito a interesse de universo de integrantes da autarquia municipal, haja vista a que se discute acerca da uniformização do entendimento de discussões sobre movimentação e enquadramento na carreira, além de pretensão de atividade, suplementar, pelo Poder Judiciário, de afirmada omissão legislativa acerca do tema.

Diante deste resumo da discussão, por evidente que o requerimento do Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro na qualidade de *amicus curiae*, ostenta razões de ser deferido, justamente à conta dos interesses das partes, como postos em discussão.

Assim sendo, **defiro** o requerido às fls. 59 e ss., admitindo-se dito Sindicato na qualidade acima mencionada; façam-se as devidas anotações onde pertinente.

II – Da manifestação do interessado Júlio Fernandes:

A solução do IRDR implica no julgamento do caso piloto (“leading case”) que o originou. Consequentemente, em sendo a pessoa de Júlio Fernandes da Silva Rodrigues interessado nesta demanda, deverá o mesmo ser intimado para manifestação, como requerido pelo MPERJ, é dizer, nos termos do art. 983, CPC.

Intime-se todos; prazo para manifestação, de lei.

Certificados, retornem-me.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016

Pedro Raguenet
Desembargador Relator

